



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA VEREADORA VASTI SANTOS

RECEBIDO

Data: 02/06/2026

Ass.: *Wenduo*

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Institui Lei de Proteção aos Servidores públicos contra importunação Sexual e o Assédio no ambiente de trabalho
Autora: Vastí Valéria dos Santos da Silva

A Vereadora **VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Importunação Sexual e ao Assédio contra servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência sexual;
- II – prevenir casos de importunação sexual e assédio;
- III – assegurar acolhimento e proteção às vítimas;
- IV – promover ações educativas e de conscientização.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas de prevenção, incluindo:

- I – campanhas educativas periódicas;
- II – capacitação de gestores e servidores sobre prevenção e identificação de condutas inadequadas;
- III – divulgação dos canais de denúncia disponíveis;
- IV – orientação sobre direitos e medidas de proteção às vítimas.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor que relatar situação de importunação sexual ou assédio:

- I – sigilo das informações;
- II – proteção contra represálias relacionadas à denúncia;
- III – acolhimento institucional e encaminhamento aos órgãos competentes quando necessário.

Art. 5º As denúncias poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, Corregedoria ou setor competente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da confidencialidade.

Art. 6º Constatada a prática de importunação sexual ou assédio, serão aplicadas as

“AMAJARI DESDE SEMPRE”

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima, CEP: 69.343-000
CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: vastiodontologia@gmail.com

 **Vastí**
VEREADORA



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA VEREADORA VASTI SANTOS**

sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir protocolos de atendimento, acolhimento e apuração das denúncias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a proteção dos servidores públicos contra situações de importunação sexual e assédio no ambiente de trabalho. O serviço público deve ser um espaço pautado pelo respeito, pela dignidade da pessoa humana e pela valorização dos profissionais. A criação de mecanismos de prevenção, acolhimento e denúncia contribui para um ambiente laboral mais seguro, saudável e produtivo, garantindo que nenhuma vítima permaneça silenciada por medo de represálias.

Amajari-RR, 02 de junho de 2025.

**VASTÍ VALÉRIA
SANTOS DA SILVA:
01888391278**

Assinado de forma digital
por VASTÍ VALÉRIA SANTOS
DA SILVA: 01888391278
Dados: 2026.06.02 12:03:42
-03'00'

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vereadora (PDT)

"AMAJARI DESDE SEMPRE"

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima, CEP: 69.343-000
CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: vastiodontologia@gmail.com

